



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 18 de novembro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 461/2025

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº. 136/2025: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ORIUNDA DO PROCESSO SELETIVO 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: 11.111.111-11
UF: ES
ICP-Brasil, São Paulo SP
email=certificadomvcont@hotmail.com
Data: 2025.11.18 09:06:33 -03'00'
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 10559/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 136/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/11/2025 09:52:07

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito
Municipal

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação da contratação
temporária oriunda do processo seletivo 003/2024 e dá
outras providências.



**PROJETO DE LEI Nº 136/2025**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ORIUNDA DO PROCESSO SELETIVO 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, as contratações temporárias realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, oriundas do Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMED nº 003/2024, destinadas ao exercício das funções previstas no referido edital.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º terá início a partir de 25 de dezembro de 2025, preservando-se as condições contratuais originais previstas no edital, em especial carências, atribuições, carga horária e remuneração.

Art. 3º A prorrogação obedecerá aos seguintes requisitos:

I – manutenção do excepcional interesse público e da necessidade temporária de pessoal;

II – inexistência de candidatos habilitados para provimento imediato por concurso público;

III – continuidade das atividades essenciais da Rede Municipal de Ensino;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a adotar medidas administrativas para reorganização de lotação, carga horária e distribuição dos profissionais prorrogados, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a conveniência administrativa.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

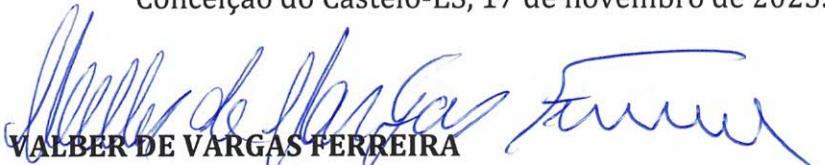
Estado do Espírito
Santo

Art. 5º A prorrogação ora autorizada não afasta a obrigação do Município de proceder ao planejamento e execução de concurso público, voltado ao provimento efetivo dos cargos da educação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 136/2025

**COLENTA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “Prorroga as contratações temporárias realizadas com fundamento no Processo Seletivo Simplificado SEMED nº 003/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

A presente iniciativa legislativa tem como finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços educacionais no Município, garantindo o pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2026. Trata-se de medida que se impõe em razão da essencialidade da educação para a formação cidadã, para o desenvolvimento social e para o cumprimento das obrigações constitucionais atribuídas ao Poder Público.

A necessidade de prorrogação decorre da manutenção do excepcional interesse público que justificou as contratações temporárias originalmente realizadas, uma vez que tais profissionais exercem funções indispensáveis, a exemplo de regência de classe, apoio pedagógico, atendimento educacional especializado, intérpretes e instrutores de Libras, técnicos educacionais e auxiliares de sala. A interrupção desses contratos inviabilizaria a organização do próximo ano letivo, traria prejuízos pedagógicos significativos aos estudantes e comprometeria a qualidade do serviço prestado.

Cumpre destacar, ainda, que a medida se mostra altamente vantajosa sob a ótica da economicidade, princípio basilar da Administração Pública. A rescisão de todos os contratos temporários no mês de dezembro implicaria considerável desembolso financeiro imediato, abrangendo pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário proporcional, depósitos de FGTS e demais verbas rescisórias. Tais despesas, além de onerarem o erário em momento sensível do exercício fiscal, não resultariam em qualquer benefício adicional ao interesse público, considerando que o





Município necessitaria realizar nova contratação temporária para suprir as mesmas necessidades.

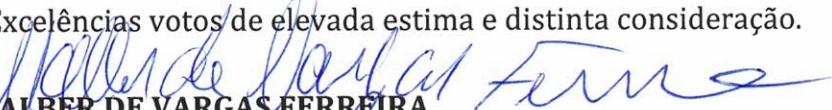
A prorrogação ora proposta evita tais gastos, assegura maior estabilidade no planejamento orçamentário e impede despesas administrativas adicionais decorrentes da abertura de novo processo seletivo. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, cada processo seletivo demanda análise documental, equipe técnica, logística de convocação e treinamento, o que representa novo impacto financeiro e operacional para o Município.

É importante ressaltar que a Administração Municipal encontra-se em etapa preparatória para a realização de concurso público destinado ao provimento efetivo das funções permanentes da educação, iniciativa que reforça o compromisso desta gestão com a profissionalização, a transparência e o fortalecimento do serviço público. Todavia, para que o concurso seja realizado com responsável planejamento técnico e financeiro, é necessário tempo hábil para estudos, levantamento de vagas, adequação de dotação orçamentária e elaboração do edital, não sendo possível sua conclusão antes do início do próximo ano letivo.

Assim, a prorrogação das contratações temporárias não apenas atende à legalidade prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, como também representa a solução mais eficiente e economicamente adequada para garantir que nenhum aluno fique desassistido e que a Rede Municipal de Ensino inicie 2026 com regularidade, estabilidade e organização administrativa.

Diante do exposto, renovo a convicção de que este Projeto de Lei atende plenamente ao interesse público, preserva a boa gestão dos recursos municipais e assegura a continuidade dos serviços essenciais à população. Conto, portanto, com a costumeira sensibilidade, empenho e espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Renovamos a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideração.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

